

LEI Nº 464/2009
DE 25 DE MAIO DE 2009.

Obriga a todos os supermercados, padarias e afins a disponibilizarem ou estimularem seus consumidores a utilizar outros tipos de embalagens, em substituição ao uso de sacos e sacolas plásticas, em todo Município de Cristinápolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado que os supermercados, padarias e afins, localizados no município de Cristinápolis, a disponibilizem ou estimularem seus consumidores a utilizar outros tipos de embalagens, em substituição aos sacos e sacolas plásticas.

Art. 2º - Consideram-se outros tipos de embalagens, qualquer outro meio de empacotamento ou embrulho que gere menor ou nenhum impacto ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei poderá ser disponibilizado ou estimulado o uso de:

- I – Sacolas de tecido retornáveis ou reutilizáveis;
- II – Caixas de papelão, material reciclável;
- III – Sacos e sacolas plásticas biodegradáveis;
- IV – Outras embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais definidos no caput do artigo primeiro desta Lei deverão desenvolver campanhas de sensibilização, promoções,

prêmios e afins visando maior disseminação, adesão e conscientização por parte dos consumidores/clientes.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei poderão ser utilizados:


- I – Desconto diferenciado, para os clientes que levarem sua própria embalagem.
- II – Desconto diferenciado, por saco ou sacola plástica não utilizada pelo cliente.
- III – Criação de concursos e prêmios.

Art. 4º - As prefeituras municipais poderão ainda, em parceria com sociedade local, promover ações para implantação de coleta seletiva de materiais, visando criar alternativas de trabalho e renda para catadores autônomos, e minimizar os impactos ambientais causados pela larga e indiscriminada produção de lixo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 25 de maio de 2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL